



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 004/2026

Referência: Processo n.º 938/2025

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 014/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional. Direito Administrativo. Direito Financeiro. Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar n.º 25, de 27 de fevereiro de 2020, a fim de modificar os Anexos I e II, reclassificando o cargo efetivo de Fiscal Tributário, que passará do Padrão de Vencimento PV-02 para o Padrão de Vencimento PV-01. Apresentação de Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, da Resolução n.º 003/2015. Constitucionalidade, Juridicidade, Regimentalidade, Adequação Orçamentário-Financeira e Adequação ao Mérito.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, assumindo as funções da Presidência desta Comissão, também Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES**



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003600380037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

GAIGHER, e o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 014/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar n.º 25, de 27 de fevereiro de 2020, a fim de modificar os Anexos I e II, reclassificando o cargo efetivo de Fiscal Tributário, que passará do Padrão de Vencimento PV-02 para o Padrão de Vencimento PV-01 e dá outras providências.

Em razão da matéria envolver criação de despesa com pessoal, os autos foram encaminhados à Contadoria Legislativa e à Procuradoria Legislativa, a fim de subsidiar a análise técnica das Comissões, especialmente no que se refere às exigências da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como às questões de constitucionalidade, legalidade e adequação orçamentário-financeira.

Por fim, foram juntados aos autos os respectivos estudos técnicos (Parecer Jurídico e Contábil n.º 005/2026 e posterior manifestação/despacho da Contadoria Legislativa), bem como foi juntada nova Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração de Adequação Orçamentário-Financeira, documentos que servem de fundamento para a emissão do presente Parecer Técnico conjunto.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, verifica-se a presença dos requisitos formais e materiais para a tramitação regular da proposição. A matéria insere-se na competência



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003600360037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, uma vez que versa sobre a organização administrativa e o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

No que se refere à iniciativa legislativa, constata-se que o Projeto de Lei Complementar é de autoria do Chefe do Poder Executivo, atendendo ao disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria, bem como às disposições correlatas da Lei Orgânica Municipal, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis que tratem de cargos, carreira e remuneração de servidores públicos.

Sob o aspecto da constitucionalidade e juridicidade, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 014/2025 não afronta a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Espírito Santo, a Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves ou o Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição não cria cargos, não altera atribuições e não promove reestruturação da carreira, limitando-se à readequação do padrão de vencimento, o que afasta qualquer afronta ao art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal.

Não obstante, é necessário registrar que foram constatadas inconsistências na formatação do Projeto de Lei, que não alteram o teor da proposição, em especial, quanto às referências legais dos Anexos, que foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno.

Registre-se, ainda, que os votos condutores das Comissões têm como fundamento o Parecer Jurídico e Contábil n.º 005/2026 e posterior manifestação/despacho da Contadoria Legislativa, constantes dos autos, os quais foram acolhidos integralmente, com a finalidade de assegurar a estrita



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003600360037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

observância da legalidade, da constitucionalidade e da responsabilidade fiscal da proposição. Assim sendo, deve-se ressaltar que as Comissões acolheram, na íntegra, os argumentos expostos nos referidos documentos, ficando incorporados como parte integrante do presente Parecer Técnico para todos os fins de direito.

Nesse sentido, verificou-se orientação, constante do citado Parecer Jurídico e Contábil, no sentido de que se efetue ajuste quanto ao artigo final, posto que prevê vigência imediata com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026. Assim sendo, por refletir a vontade da Administração Municipal expressa neste dispositivo, apresenta-se a Emenda Modificativa em anexo, com base no art. 97, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Leis, para dar efeito retroativo à Lei a partir de 1º de janeiro de 2026.

No mérito, a proposição revela-se oportuna e conveniente, tendo em vista a ampliação e a crescente complexidade das atribuições desempenhadas pelos Fiscais Tributários Municipais, especialmente diante das alterações introduzidas pela Reforma Tributária (Emenda Constitucional n.º 132/2023), bem como a necessidade de valorização do quadro técnico responsável pela arrecadação e fiscalização tributária, assegurando maior eficiência administrativa e justiça fiscal.

Ademais, a proposição tem como fundamento a necessidade de adequação da estrutura remuneratória do cargo à complexidade de suas atribuições, ao nível de escolaridade exigido para investidura, à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e à isonomia com outros cargos de mesma natureza técnica e responsabilidade funcional, o que se afigura como razoável e necessário.

Por fim, no tocante aos aspectos orçamentários e financeiros, verifica-se que a matéria atende às exigências dos arts. 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101/2000. A proposição está devidamente instruída com Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro atualizada e Declaração de



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003600360037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Adequação Orçamentária e Financeira, demonstrando que a despesa decorrente da reclassificação do cargo é compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como que não extrapola os limites legais de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE**, **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, juntamente com a Emenda Modificativa em anexo.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 27 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RENAN DE JESUS BOLDRINI
Vice-Presidente e Relator
(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES
Membro
(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER
Presidente e Relator
(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003600360037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

RENAN DE JESUS BOLDRINI

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003600380037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ANEXO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 2º, do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 014/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Alfredo Chaves (ES), 27 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RENAN DE JESUS BOLDRINI
Vice-Presidente e Relator
(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES
Membro
(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER
Presidente e Relator
(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO
Vice-Presidente
(Assinado eletronicamente)

RENAN DE JESUS BOLDRINI
Membro
(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003600360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003600360037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003600360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 03/03/2026 12:24

Checksum: **15C8A81A14DC35C4515051E225AF4395FF210342DA1BA1BE3A8A80113CD22BEA**

Assinado eletronicamente por **Renan de Jesus Boldrini** em 03/03/2026 18:12

Checksum: **CE63F86CE465345B3430E712D71B47EF59D4BDF9A95DDD97C988AB1710727254**

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em 04/03/2026 11:44

Checksum: **0916E3530BFCA64B07BFB12A564F8BACE7426FF2EB72EB59CF78BB9ADCE8686**

Assinado eletronicamente por **Odair Augusto Basso** em 04/03/2026 13:17

Checksum: **580BEB118E1D699E7214012F6810165259A323B74797F7C761B5F625666ACDC9**

Assinado eletronicamente por **Alefy Junior Cláudio Simões** em 04/03/2026 17:21

Checksum: **E56CE38425BE3616F31ACEA712F5AF69B956F58A308F02B4795DDFD1C9726088**

